



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 179/91

(ALTERA OS ANEXOS E A REDAÇÃO DO ARTIGO 22 DA
LEI MUNICIPAL N.º 405/81 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E
EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 405/81 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências, para os anexos de I a V da presente, que ficam fazendo parte integrante desta.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do artigo 22 da Lei Municipal mencionada no artigo 1º para:

“Artigo 22 - Sujeitam-se ao Imposto os serviços constantes do anexo I, para I e II”.

Artigo 3º - Fica atualizado para 60 (sessenta) U.F.Ms., o valor de referência que incidirá sobre a segunda parte do anexo I e demais anexos constantes do artigo 1º.

Artigo 4º - Os prazos e o número de parcelas para a cobrança do I.S.S. constante do anexo I e das demais taxas constantes dos anexos II e V, serão fixados por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 19 de dezembro de 1991.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

ANDRÉIA DE MORAES
Secretária